

**PORTARIA CRO-MT Nº 04/2018**

*Súmula: Designa funcionário responsável pelo Suprimento de Fundos por tempo indeterminado.*

O Presidente do Conselho **Regional de Odontologia de Mato Grosso – CRO/MT** no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista ausência da funcionária detentora do suprimento de fundos, conforme Portaria 63/2017:

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** A responsabilidade do suprimento ficará a cargo do funcionário Cesar Alexandre Pereira.

**Art. 2º.** A autoridade ordenadora poderá autorizar o pagamento da mesma por meio de suprimentos de fundos, que consiste na entrega de numerário a empregado, sempre precedida de empenho na dotação própria a despesa a realizar, e que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação, assim considerando casos os previsto no artigo 280 da resolução do CFO 63/2005.

**Art. 3º.** O prazo de aplicação do exercício de Fundos não deve exceder 30 (trinta) dias, nem ultrapassar o término financeiro, e o da prestação de contas, que deverá ser apresentada dentro de 30 (trinta) dias subsequentes.

**Parágrafo Único:** É vedada a concessão de Suprimento de Fundos para a aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital.

**Art. 4º** O valor do suprimento de fundos será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), utilizados também para pagamentos custas processuais oriundas dos processos da Procuradoria Jurídica do CRO-MT.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Esta portaria entra em vigor nesta data, independente de sua publicação.

Cuiabá-MT, 30 de janeiro de 2018.

  
Luiz Evaristo Ricci Volpato, CD.  
Presidente do CRO-MT